



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO -
CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

O Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça, José Luiz Faria de Macedo Filho, em atendimento ao pedido formulado no Sistema Eletrônico de Informações nº 0059571-15.2026.8.16.6000.

EXPLICATIVA DE AUTOS, OBJETO E PÉ

Autos originários: 0003993-13.2015.8.16.0064

Vara de Origem: Vara da Fazenda Pública de Castro – PROJUDI

Valor da Causa: R\$ 1.000,00 (mil reais)

CERTIFICA, a pedido do requerente **MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**, inscrito no **CPF nº 792.370.299-34**, que revendo os registros computacionais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referente aos autos de **Agravo em Recurso Especial Cível nº 0007810-46.2019.8.16.0064 AIRE (antigo 0003993-13.2015.8.16.0064 5)**, distribuído junto à 1ª Vice-Presidência, onde figura como agravante **MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR** e, como agravado, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, que constam as seguintes informações: o referido recurso é oriundo dos autos originários de nº 0003993-13.2015.8.16.0064, da Vara da Fazenda Pública de Castro – PROJUDI, referentes aos autos de Ação Civil de Improbidade Administrativa, cujo tem como objeto: *“(…) Trata-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em desfavor do MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR. (...)”*. **CERTIFICA que**, o presente recurso de Agravo em Recurso Especial, resultou-se por meio dos autos *Recurso Especial Cível (autuado sob nº 0007684-93.2019.8.16.0064 Pet - antigo 0003993-13.2015.8.16.0064 2)*, o qual em data de 04/07/2019, mov. 10.1, dos autos Recurso Especial Cível, foi proferida a seguinte decisão: *“(…) Diante do exposto, inadmito o recurso especial interposto por MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR. (...)”*. **CERTIFICA que**, em face da referida decisão, em data de 05/08/2019, mov. 1.1, dos autos recursais, a parte MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, interpôs *Agravo em Recurso Especial (autuado sob nº 0007810-46.2019.8.16.0064 AIRE - antigo 0003993-13.2015.8.16.0064 5)*, o qual em data de 03/10/2019, mov. 9.1, dos autos recursais de Agravo em Recurso Especial, foi proferida a seguinte decisão: *“(…) Desse modo, mantenho a inadmissibilidade do recurso e determino o encaminhamento do agravo à Corte Superior, nos termos do artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil. (...)”*. **CERTIFICA ainda**, que em data de 05/02/2020, os autos foram remetidos ao Superior Tribunal de Justiça, (protocolado sob o nº 2020/0027222-3), o qual, em data de 23/09/2025, dos autos do STJ, teve a seguinte decisão monocrática: *“(…) Ante o exposto, RECONSIDERO a decisão agravada (fls. 1371-1373) e JULGO PREJUDICADO o agravo em recurso especial, com fundamento no art. 256-L, inciso I, do RISTJ, DETERMINANDO a devolução dos autos ao Tribunal de origem, com a respectiva baixa, para que seja oportunizado o juízo de conformação, à luz da tese fixada no Tema n. 1.199 do STF e dos seus desdobramentos, observadas as normas dos arts. 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil. (...)”*. **CERTIFICA finalmente**, que até a presente data, os autos recursais encontram-se ativos em Instância Recursal. Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (04.08.2026 às 12:54). Eu, Gislaine Michelle Luciano de Oliveira Correa, Chefe de Seção, extraí a presente certidão. Eu, Marcelo Machado de Camargo, Chefe da Divisão de Certidões Judiciais da Secretaria Judiciária, a conferi. Eu, José Luiz Faria de Macedo Filho, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça do

Estado do Paraná, conferi e DOU FÉ (por delegação contida no art. 13º, do Decreto Judiciário nº 252/2025 TJPR).



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MICHELLE LUCIANO DE OLIVEIRA CORREA**, Oficial Judiciário, em 05/08/2026, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MACHADO DE CAMARGO**, Oficial Judiciário, em 05/08/2026, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO**, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça, em 05/08/2026, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **13351470** e o código CRC **4430BDE0**.